



ESTATUTO SOCIAL

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS,
CRUZÁLIA/SP, PEDRINHAS PAULISTA/SP, PLATINA/SP E TARUMÃ/SP.**

**ENTIDADE DE PRIMEIRO GRAU
CNPJ: 64.614.621/0001-48**

MICROFILMADO SOB N.º
- 9382 -
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

MICROFILMADO SOB N.º
- 9382 -
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

CAPITULO I DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO.

ARTIGO 1º - O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS, CRUZÁLIA/SP, PEDRINHAS PAULISTA/SP, PLATINA/SP E TARUMÃ/SP, fundado em 14 de dezembro de 1992, entidade sindical representativa da categoria de primeiro grau inscrita no CNPJ: 64.614.621/0001 - 48, com sede e foro no município de Assis, localizada na Rua Dos Comerciantes, nº 625, Bairro Jardim Paulista, CEP: 19.815.035, Cidade – Assis/SP, Estado de São Paulo, tem personalidade jurídica de direito privado, com natureza e finalidade não lucrativa, duração indeterminada, número ilimitado de associados e personalidade jurídica distinta destes, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente com ele, é constituído para fins de representação legal e de defesa da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras do serviço público municipal de sua base Territorial da administração direta, indireta, autarquias e fundações, estatutários, celetistas, comissionados, ativos e inativos e pensionistas destes, nos termos do Artigo 8º da Constituição Federal e, nos termos deste Estatuto constituído por prazo indeterminado em conformidade com a legislação vigente, visando defender a melhoria nas condições de vida e trabalho de seus representados, a independência e autonomia da representação sindical, a manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras, defender solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo, a luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem.

§ 1º - Para efeito desse artigo são considerados funcionários e servidores públicos municipais os que exercem atividades na administração pública direta e indireta, funcionários de fundações e autarquias municipais, funcionários inativos, pensionistas e funcionários da Câmara Municipal de Assis/SP, Tarumã/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Cruzália/SP e Platina/SP.

§ 2º - A base territorial representada dos trabalhadores e trabalhadoras do serviço público municipal é composta pelos seguintes municípios: Assis, Tarumã, Pedrinhas Paulista, Cruzália e Platina.

§ 3º - O sindicato adotará e utilizará a sigla SINDSERVASSIS-REGIÃO (Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Assis e Região) para fins de sua qualificação.

MICROFILMADO SOB Nº
- 9392 -
Cartório Civil das Processos Judiciais
da Comarca de Assis-SP



MICROFILMADO SOB Nº
- 9392 -
Cartório Civil das Processos Judiciais
da Comarca de Assis-SP

ARTIGO 2º- São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da sua categoria profissional e os interesses individuais de seus associados, relativos à atividade profissional exercida.
- b) Instaurar dissídios coletivos e individuais, inclusive como substituto processual, promover e celebrar convenções e acordos coletivos para reger as relações de trabalho dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação;
- c) Eleger ou designar os representantes de sua categoria profissional;
- d) Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo de soluções dos problemas que se relacionam com a categoria profissional;
- e) Estabelecer e arrecadar contribuições de todos aqueles que participarem da categoria representada, bem como mensalidade dos associados, na conformidade de sua Assembleia Geral e do presente Estatuto;
- f) Representar a categoria nos Congresso, conferências e encontros de qualquer âmbito, inerentes a sua representação.
- g) Decidir em assembleias da categoria profissional ou dos empregados interessados, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam por meio deste direito ser defendidos.
- h) Impetrar Mandado de Segurança Coletivo ou Individual, ajuizar ações coletivas ou individuais, em nome de integrantes da categoria profissional representada, consoante dispositivos estabelecidos na Constituição Federal.
- i) Ajuizar ações, visando promover a defesa dos interesses difusos na base territorial nele representada.
- j) Estender bases territoriais a toda à região, bem como às cidades vizinhas.
- k) Realizar conagraçamento dos integrantes da categoria, mediante a promoção de eventos festivos, culturais, educacionais, esportivos e voltados aos cuidados a saúde, bem como proporcionar e servir de instrumento facilitador para que obtenham acesso à moradia própria através de programas habitacionais, mediante atuação do ente por meio de parcerias, convênios, compromissos ou contratos com órgãos do setor público ou privado.
- l) Promover eventos sociais a fim de arrecadar recursos financeiros que deverão ser utilizados para a melhoria na prestação de serviços aos associados.
- m) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas, que visem à melhoria das condições de vida para os trabalhadores e trabalhadoras;
- n) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto.

ARTIGO 3º- São deveres do Sindicato:

- a) Exercer suas atividades de acordo com os princípios estabelecidos na Constituição Federativa do Brasil;
- b) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
- c) Manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- d) Promover concitação nos Dissídios Coletivos;
- e) Estabelecer negociações com a categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- f) Constituir serviços e departamentos para a promoção das atividades culturais, profissionais e de comunicação, objetivando o melhor atendimento de sua finalidade.



- a) Filiar-se à Federação e Confederação, ambas, do Ramo dos trabalhadores e trabalhadoras do serviço público municipal, bem como à Central Sindical Nacional, entidade representativa de grau superior mediante aprovação da maioria simples em reunião da Diretoria Executiva ordinária ou extraordinária, bem como em outras organizações internacionais, de interesse dos representados em Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

ARTIGO 4º- São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das determinações da legislação vigente;
- b) Gratuidade o exercício de cargos eletivos, ressalva a hipótese de afastamento do trabalho para este exercício, forma do que dispõe a lei os Estatutos;
- c) Na sede do Sindicato, encontrar-se-á fichas e filiação para registro dos associados, que deverão ser preenchidas juntamente com a autorização para desconto em folha de pagamento das mensalidades em favor da entidade.

CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO 5º- A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício nesta base territorial, integra a categoria profissional é garantido o direito de ser admitido ou readmitido como associado do sindicato por meio da ficha de filiação.

§ 1º- A readmissão somente será aceita transcorridos 90 (noventa) dias após a data de desfiliação.

§ 2º- No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO 6º- São Direitos dos Associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Tomar parte, votar, e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade deste Estatuto e Legislação Vigente;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, desde que transcorridos 90 (noventa) dias da data de admissão e filiação, bem como a retirar-se, ou seja, desfiliar-se do sindicato.

§ Único: o gozo dos benefícios e assistências por associados em tempo de filiação inferior a 90 (noventa) dias será aprovado ou reprovado em reunião da Diretoria Executiva por maioria simples.

ARTIGO 7º- São Deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade que corresponde a 1,5% calculado sobre o salário base;
- b) Comparecer as Assembleias Gerais e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- c) Votar nas eleições Sindicais;
- d) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinação deste estatuto e o respeito por parte das diretorias às decisões de congresso e Assembleias Gerais;
- e) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato.

ARTIGO 8º- Os associados estão sujeitos à penalidade e advertência, de suspensão e da **demissão** do quadro social.

§ 1º- podem ser advertidos ou suspensos os associados que:

MICROFILMADO SOB N°
- 9382 - 
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

- a) Desobedecer aos preceitos deste estatuto;
- b) Descumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Falar em nome Sindicato sem estar oficialmente autorizado;
- d) Tratar de assuntos de interesse da categoria ou falar em nome da categoria.

§ 2º- podem ser eliminados os associados que:

- a) Reincidir no previsto do parágrafo 1º;
- b) Lesar o patrimônio material ou social do Sindicato;
- c) Atrasar, sem motivo justificado, o pagamento das mensalidades, por mais de três (03) meses;
- d) Celebrar acordos ou firmar compromissos em nome do sindicato ou da categoria.

§ 3º- As penalidades serão determinadas pelo Presidente, homologadas em Assembleias Gerais:

- a) Fica assegurado ao faltoso o direito de defesa junto à Assembleia Geral;
- b) A penalidade de suspensão será pelo período de 90 (noventa) dias;
- c) Se julgar necessário a Assembleia designará, uma comissão de ética para averiguar.

§ 4º- O associado em tendo sido eliminado do quadro social poderá ingressar novamente no Sindicato, transcorridos 180 (cento e oitenta) dias após sua eliminação.

§ 5º- A readmissão somente será aceita desde que o interessado se reabilite das faltas cometidas.

ARTIGO 9º- Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos da aposentadoria, convocação de serviço militar obrigatório, casos em que não perderá os respectivos direitos sindicais.

§ Único: A Assembleia Geral poderá determinar o valor da mensalidade a ser pago pelos aposentados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO.

ARTIGO 10º- São instâncias do Sindicato:

- a) O Congresso da Categoria;
- b) Assembleia Geral;
- c) A Diretoria Executiva.

MICROFILMADO SOB Nº
- 9382 -
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

SEÇÃO I DO CONGRESSO DA CATEGORIA.

ARTIGO 11 - O Congresso da Categoria será realizado, ordinariamente durante o mandato.

ARTIGO 12 - O Congresso tem como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e definição do programa de trabalho do Sindicato.

§ 1º- O regimento interno deverá ser aprovado no Congresso.



§ 2º- A todos os associados com mais de 06 (seis) meses de filiação, será garantida a participação na preparação e atividades do Congresso, respeitadas as determinações deste Estatuto.

§ 3º- Caso a Diretoria Executiva não convoque o Congresso Ordinário por motivo fortuito, a Assembleia Geral poderá suprir esta omissão, bem como **10 % (dez por cento)** dos associados.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA CATEGORIA.

ARTIGO 13 - As Assembleias Gerais da Categoria, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é soberana em suas resoluções, desde que não contrarie este estatuto.

§ Único: Compete privativamente à Assembleia Geral.

- a) Alterar o Estatuto;
- b) Aprovar as contas Sindicato.
- c) Eleger os administradores do Sindicato;
- d) Destituir os administradores do Sindicato;
- e) Decidir sobre questões políticas do Sindicato e da categoria;
- f) Deliberar acerca de campanhas salariais;

MICROFILMADO SOB Nº
- 9382 -
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

MICROFILMADO SOB Nº
NULO

ARTIGO 14 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva anualmente para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas e previsão orçamentaria;
- b) Definição da pauta de reivindicação e do processo de renovação de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- c) Aprovação do relatório de atividades e plano de trabalho do Sindicato;
- d) Assembleia Geral Eleitoral na forma deste Estatuto.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, em jornal de circulação na base territorial e afixado na sede social da entidade.

§ 2º A Assembleia Geral e Extraordinária poderá ocorrer de forma virtual desde que observados todos os mecanismos de certificação digital de modo a garantir a lisura e a manifestação de vontade dos associados participantes.

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade, a critério do presidente do Sindicato ou da maioria da Diretoria Executiva do Sindicato.

§ 1º - Os associados quites, em número de 1/5 (um quinto), do quadro social poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento pormenorizando os motivos da convocação, cumprindo a diretoria convocá-la dentro do prazo de no máximo 15 (quinze) dias contados da entrega do requerimento à secretaria.

- a) Na falta e convocação pelo Presidente, fá-lo-ão expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realiza-la com audiência do Conselho Fiscal do Sindicato.
- b) Somente poderão ser tratados assuntos para os quais convocados;



§ 2º - Excepcionalmente, em caso de renúncia ou falta de toda a diretoria, conselho deliberativo ou Conselho Fiscal, 1% (um por cento) dos associados em dia com suas obrigações, poderão automaticamente convocar Assembleia Geral para tratar da vacância, respeitado o disposto no artigo 14 §Único.

ARTIGO 16 - O quórum para instalação das Assembleias Gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos associados mais um no mínimo, quando se tratar da primeira convocação e, em segunda convocação no mesmo edital, meia hora depois com qualquer número e associados presentes.

§1º - As Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes salvo as exceções deste Estatuto.

§2º - As Assembleias Gerais para destituição e alteração estatutária serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) dos associados mais um dos presentes em observância ao artigo 59 do Código Civil.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA.

ARTIGO 17 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 07 (sete) membros Titulares e 03 (três) Suplentes e composta com o Conselho Fiscal de 03 (três) membros Titulares e 03 (três) Suplentes todos quinquenalmente (05 anos) eleitos na forma prevista neste Estatuto, juntamente com igual número de suplentes, para cumprir as decisões da categoria.

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva será composta de 07 (sete) membros Titulares e 03 (três) Suplentes, eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, por meio do voto direto e secreto, para um mandato de 05 (cinco) anos, sendo composta obrigatoriamente por pelo menos 30% de mulheres, na forma deste Estatuto.

ARTIGO 19 - Os cargos da Diretoria Executiva são:

- I- Presidente;
- II- Vice - Presidência;
- III- Diretor (a) Geral;
- IV- Diretor (a) de Finanças;
- V- Diretor (a) de Assuntos Jurídicos, Econômicos e Pesquisa;
- VI- Diretor (a) de Comunicação e Imprensa;
- VII- Diretor (a) de Formação, Política Sindical, assuntos de Saúde do trabalhador.

SEÇÃO IV DOS SUPLENTE

ARTIGO 20 - A composição dos 03 (três) Suplentes da Diretoria Executiva, ou seja, obedecerá a ordem numérica (1º Suplente, 2º Suplente e 3º Suplente) com a devida qualificação, ora, lavrado na presente Ata de Posse dos eleitos registrada em cartório.

§ Único - Os Suplentes para efeito da vacância na Diretoria Executiva, assumirá "ad referendum" da reunião extraordinária convocada pelo Presidente em conformidade com o presente estatuto.

SEÇÃO V DA ADMINISTRAÇÃO E DA DIREÇÃO DO SINDICATO.

ARTIGO 21 - Compete à Diretoria Executiva eleita e empossada:



MICROFILMADO SOB Nº
- 9382 -
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com as disposições contidas neste Estatuto, administrando o patrimônio social, além de promover o bem geral dos sindicalizados e dos representados;
- b) Elaborar os regimentos dos departamentos e demais serviços subordinados a este Estatuto;
- c) Cumprir a Lei em vigor, bem como o disposto neste Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e da Assembleia Geral;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) Reunir-se em sessão, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar, e ordinariamente, uma vez por mês.
- f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
- g) Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- h) Organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- i) Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria;
- j) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- k) Executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Congresso da Categoria;
- l) Reorganizar a Diretoria Executiva em caso de vacância de cargos;
- m) Fazer organizar, por contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral até 30 (trinta) de junho de cada ano, o balanço financeiro do exercício anterior.
- n) Criar e suprimir vagas e delegações sindicais;

ARTIGO 22 - É dever de a Diretoria Executiva exercitar quaisquer outros poderes legais não reservados especialmente à Assembleia Geral.

ARTIGO 23 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante os órgãos públicos e privados, tanto do Poder Executivo, legislativo ou Judiciário, além de todos os demais locais onde se fizer necessário, em juízo ou fora dele, podendo ainda, delegar poderes de representação a outros membros da direção da Entidade, limitadas ao compromisso;
- b) Administrar o Sindicato assumindo o controle e fiscalizando todas as suas atividades e serviços, informando aos demais membros da Diretoria Executiva todos os atos sob sua responsabilidade, sempre que se fizer necessário;
- c) Convocar as sessões da Diretoria Executiva e das Assembleias: Gerais, Ordinárias, Extraordinárias e Eleitoral na forma deste Estatuto;
- d) Presidir as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Executiva, para orientar os debates no limite das matérias em pauta, colher os votos e votar, emitindo o voto de qualidade, sempre que houver empate nas decisões a serem tomadas, concedendo vista das matérias constantes da pauta;
- e) Assinar as atas das sessões, do orçamento anual e todos os documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria Geral e Tesouraria;
- f) Assinar, em conjunto com o (a) Diretor (a) de Finanças os documentos de ordem financeira e os contratos que impliquem em custos para a entidade;
- g) Delegar poderes ou designar os responsáveis pela execução técnica e pela movimentação dos recursos, inclusive financeiros, de projetos, programas e convênios firmados ou mantidos pela Entidade, "ad referendum" da executiva, seja com recursos próprios ou em parceria conquanto dos poderes públicos;

- h) Ordenar as despesas e visar os cheques e contas a pagar juntamente com o (a) Diretor (a) de Finanças;
- i) Ter sob sua guarda e responsabilidade as chaves da sede da entidade, bem como senhas de alarme e cofre;
- j) Ter sob sua guarda e responsabilidade o veículo da entidade bem como zelar pelo seu estado de conservação;
- k) Estabelecer a política de organização, ampliação, reformas, conservação e manutenção do patrimônio em geral da Entidade, buscando, sempre que possível, auxílio externo para custear eventuais despesas geradas pelos eventos pretendidos, de acordo com as condições financeiras da entidade;
- l) Fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária;
- m) Organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários, fixar seus vencimentos, consoante a necessidade dos serviços, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- n) Promover o desligamento de diretores de seus locais de trabalho para o exercício da representação sindical, bem como realizar o seu retorno, quando se fizer desnecessário a sua continuidade, com exceção da Diretoria Executiva;
- o) Fixar e autorizar o reembolso de eventual despesa ou perda em demonstrativo pagamento reembolsadas pelo sindicato aos diretores ou sindicalizados que se afastarem de seus locais de trabalho para atuar em função da Entidade, "ad referendum" da Diretoria Executiva, conforme disponibilidade financeira da Entidade;
- p) Convocar as eleições da Entidade por meio de edital, em cumprimento às normas estatutárias;
- q) Formar e empossar, em ata de reunião específica da Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral com 03 (três) pessoas idôneas, indicadas e aprovadas pela Diretoria Executiva da entidade, com capacidade técnica, organizacional e laborativa, em conformidade com as normas estatutárias;
- r) Providenciar todas as condições necessárias para a realização do pleito, dentro das possibilidades financeiras do sindicato, para que a Comissão Eleitoral conduza todo o processo eleitoral até a posse dos eleitos e cumprir este estatuto.
- s) Assinar contratos e compromissos financeiros que compreendam apenas seu tempo de mandato;
- t) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

ARTIGO 24 - Compete ao Vice-Presidente do Sindicato:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

§ Único - Havendo impedimento do (a) Vice-Presidente (a), assumirá a presidência da entidade o Diretor pela ordem da titularidade das Diretorias, prevista no artigo dezenove deste estatuto, e o suplente assumirá a secretaria da pasta.

ARTIGO 25 - Compete a (o) Diretor (a) Geral:

- a) Organizar o departamento de patrimônio da Entidade, mantendo no mesmo registro de todos os bens móveis e imóveis do Sindicato sempre atualizados;
- b) Responsabilizar-se pelas documentações da Entidade, cuidando e preparando as correspondências expedidas e recebidas e mantendo os arquivos devidamente ordenados;

MICROFILMADO SOB Nº
- 9382 -
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



MICROFILMADO SOB Nº
- 9382 -
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis SP



MICROFILMADO SOB Nº
1386
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis SP

- c) Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, elaborando e assinando as respectivas atas, juntamente com o Presidente da Entidade;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação dos sindicalizados da Entidade;
- e) Realizar o cadastro de todos os bens móveis e imóveis do Sindicato e mantê-los devidamente atualizados;
- f) Desempenhar com zelo e dedicação todas as demais atribuições que lhe forem atribuídas, confiadas ou designadas;
- g) Recolher e sistematizar todas as informações que permitam à Diretoria Executiva, a definição de diretrizes e seus programas de ação;
- h) Auxiliar ao Presidente nos assuntos referentes às suas competências;
- i) Constituir, coordenar e secretariar, juntamente com o Presidente da entidade, os grupos de apoio técnico e as comissões técnicas de trabalhos;

ARTIGO 26 - Compete ao Diretor (a) de Finanças:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os procedimentos para recebimento, pagamento e escrituração dos valores da Entidade;
- b) Assinar, juntamente com o (a) Presidente (a) da Entidade, e na ausência deste, com o (a) Vice-Presidente, os documentos de ordem financeira e os contratos que impliquem em custos para a entidade;
- c) Preparar e elaborar as contas, juntamente com o Presidente e submetê-la ao Conselho Fiscal;
- d) Preparar e submeter ao Presidente, propostas relacionadas ao custeio de programas e ações;
- e) Ter e manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- f) Dirigir e fiscalizar os trabalhos dos funcionários da tesouraria;
- g) Recolher os valores do Sindicato em estabelecimento bancário idôneo;
- h) Fazer organizar, por contabilista habilitado e submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária anual, com parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas do exercício anterior;
- i) Submeter à Diretoria Executiva trimestralmente, ou quando solicitado pela mesma, as receitas e despesas do sindicato, com respectivo balanço;

ARTIGO 27 - Compete ao Diretor (a) de Assuntos Jurídicos, Econômicos e Pesquisa:

- a) Dar assistência jurídica e defender em juízo os interesses individuais dos sindicalizados por meio dos advogados da entidade, conforme normas específicas de atendimento a serem aprovadas no Regulamento de Assistência Jurídica, em Assembleia Geral convocada de forma específica para este fim;
- b) Acompanhar o andamento processual de Diretores Executivos nas eventuais questões judiciais e administrativas que possam existir em decorrência das ações sindicais;
- c) Orientar a Diretoria Executiva acerca de contratos e outros documentos inerentes à entidade, aos seus sindicalizados e aos integrantes da categoria profissional representada;
- d) Sugerir medidas jurídicas e extrajudiciais, em favor do sindicato e dos integrantes da categoria profissional representada;
- e) Administrar o setor jurídico do sindicato no tocante aos processos relativos aos interesses individuais e coletivos da categoria representa;
- f) Proceder a seleção e submeter à apreciação da Plenária da Diretoria Executiva, a contratação de advogados ou escritório de advocacia para a prestação de serviços aos sindicalizados, para compor o corpo jurídico do sindicato, após aprovação da Plenária da Diretoria Executiva;
- g) Ter sob seu comando e responsabilidade o corpo jurídico do sindicato afeto a tais objetivos;

MICROFILMADO SOB Nº
- 9382 -
Cartório Civil das Partes Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



MICROFILMADO SOB Nº
96
Cartório Civil das Partes Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

- h) Reunir-se sempre que necessário, com o corpo de advogados, assessores e demais colaboradores da pasta.
- i) Requerer estudos dos advogados para elaboração de ações diretas de inconstitucionalidade, de mandados de segurança e de ações coletivas, quanto a Leis ou atos da municipalidade, do estado ou da união, que atentem contra os direitos da categoria ou contra a estrutura de trabalho oferecida;
- j) Requerer dos advogados pareceres jurídicos nos contratos assinados pela entidade;
- k) Requerer pareceres jurídicos dos advogados da entidade, quando solicitado por qualquer órgão da Diretoria Executiva.

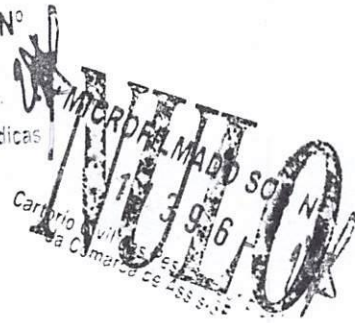
ARTIGO 28 - Compete ao Diretor (a) de Comunicação e Imprensa:

- a) Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, Categoria e o conjunto da Sociedade;
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade, os setores de imprensa, comunicação, publicidade e meios eletrônicos de comunicação;
- c) Manter a publicação e distribuição do Jornal da Entidade, bem como dos meios eletrônicos de comunicação;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação as tarefas para as quais for eleito ou designado;

ARTIGO 29 - Compete ao Diretor (a) de Formação, Política Sindical, assuntos de Saúde do trabalhador:

- a) Estabelecer a política de formação, qualificação e requalificação profissional da Entidade, estruturando o setor competente, além de realizar atividades envolvendo os sindicalizados, buscando, sempre que possível, auxílio externo para custear eventuais despesas geradas pelos eventos pretendidos;
- b) Manter os setores responsáveis pela formação sindical e preparação para negociações coletivas e tarefas correlatas;
- c) Buscar suporte da central sindical, federação, confederação bem como de organizações internacionais, para desenvolver a formação sindical da categoria;
- d) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações destinadas às áreas de formação e técnica;
- e) Coordenar estudos de análise econômica e sociológica, realizar pesquisas e gerar documentação para subsidiar as ações sindicais;
- f) Promover projetos de integração com a comunidade local, visando o fortalecimento da corporação, a integração do profissional à comunidade, a melhoria nos meios de prevenção à criminalidade e à maior participação da comunidade nos assuntos de segurança urbana;
- g) Fazer estudos e análises das legislações municipais, estaduais e federais que envolvem de forma direta ou indireta a categoria representada, em conjunto com a Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- h) Promover grupos de estudos e pesquisas com a finalidade de contribuir para o andamento da carreira funcional e profissional da categoria representada, em todos os seus aspectos;
- i) Fazer pesquisas e levantamentos econômicos de pisos salariais e condições de trabalho;
- j) Pesquisar o perfil da categoria profissional;
- k) Elaborar planilhas com dados dos levantamentos e encaminhar para a Diretoria Executiva, a qual deverá tomar conhecimento e ciência da realidade do levantamento e propor ações para melhora do quadro apresentado, quando for o caso;
- l) Desempenhar com zelo e dedicação as tarefas para as quais for eleito ou designado.

ARTIGO 30 - Aos Suplentes da Diretoria Executiva compete:



- a) Auxiliar as tarefas da Diretoria Executiva;
- b) Substituir os Diretores (as) em caso de vacância ou afastamento provisório;

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 31 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de igual duração.

ARTIGO 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre as contas do Sindicato;
- b) Visitar os balancetes trimestrais;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;
- e) Atestar, juntamente com o Presidente e Diretor (a) de Finanças, a exatidão dos documentos de conferência dos valores de caixa.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES.

ARTIGO 33 - Havendo renúncia, abandono, morte ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da entidade representativa de grau superior, da Central Sindical e Organismos Congêneres da categoria profissional, será convocado seu substituto, o qual cumprirá o restante do mandato.

ARTIGO 34 - A convocação dos membros suplentes para recomposição do Conselho Fiscal será sempre feita pelo Presidente do Sindicato ou por seu representante legal, obedecendo às normas deste Estatuto.

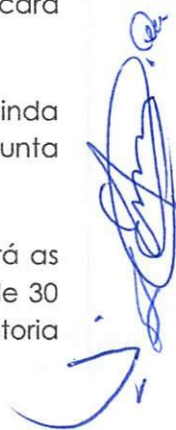
ARTIGO 35 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste CAPÍTULO, será convocada reunião extraordinária da Diretoria Executiva, com o fim exclusivo de determinar o preenchimento do cargo vago, podendo, de acordo com os interesses da administração, proceder-se a redistribuição dos cargos, no seu todo ou em parte.

ARTIGO 36 - Toda e qualquer renúncia deverá ser comunicada formalmente ao Presidente do Sindicato que convocará a Diretoria Executiva extraordinariamente, para as providências cabíveis.

ARTIGO 37 - Se a renúncia for do Presidente, este a comunicará ao Diretor (a) Geral, que convocará a reunião da Diretoria Executiva, para deliberar sobre a sua substituição.

ARTIGO 38 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário convoque a Assembleia Geral Extraordinária, para que esta delibere sobre a Junta Governativa Provisória.

ARTIGO 39 - A Junta Governativa Provisória constituída na forma do artigo anterior procederá as diligências e providências necessárias para a realização de novas eleições gerais, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período caso necessário, para a investidura nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, na forma do disposto neste Estatuto.



ARTIGO 40 - O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que abandonar ou renunciar ao cargo, ou der motivo à perda do mandato, ficará impedido de concorrer às eleições sindicais, nos próximos 10 (dez) anos subsequentes, salvo anistia deliberada e aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO 41 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal junto à entidade representativa de grau superior, proceder-se-á na forma do disposto no artigo 34 do presente Estatuto.

ARTIGO 42 - No caso de desistência ou abandono de qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, inclusive os suplentes, e, se o número destes for insuficiente para a recomposição do quadro diretivo, poderá o Presidente do Sindicato convocar Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade específica de eleger tantos sindicalizados quantos se fizerem necessários, que, uma vez empossados, cumprirão o restante do mandato, na forma do disposto neste Estatuto Social;

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO.

ARTIGO 43 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

II - Graves violações das disposições deste Estatuto;

III - Renúncia ou abandono do cargo;

IV - Revelar espírito de discórdia, má conduta, voltar-se contra a Entidade ou aliar-se a pessoas estranhas à categoria para depreciá-la, tentar fraudar ou fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedir o atendimento de suas reivindicações;

V - Praticar ou colaborar para a distribuição de propaganda caluniosa, difamatória ou inverídica contra membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou do Conselho de Delegados Representantes junto à entidade representativa de grau superior, efetivos ou suplentes, ou contra sindicalizados;

VI - Utilizar-se de redes sociais para depreciar a imagem da Entidade, de seus diretores executivos, funcionários ou advogados prestadores de serviço.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Sindicato, "ad referendum" da Assembleia Geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado amplo direito de defesa, cabendo recurso na forma do disposto neste Estatuto;

§ 3º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão na forma do disposto neste Estatuto;

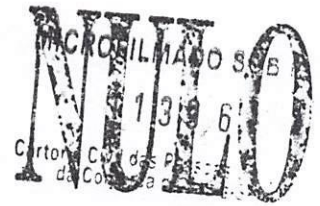
§ 4º - Haverá perda do mandato para o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que se ausentar a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, ficando sem efeito caso justifique-o,

MICROFILMADO SOB Nº
1396
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

MICROFILMADO SOB Nº

- 9382 -

Cartório Civil das Pessoas Físicas
da Comarca de Assis



desde que de forma plausível, a ser analisado pela Diretoria Executiva, na próxima reunião ordinária da Diretoria Executiva;

§ 5º - Ocorrendo situações que impliquem na perda do mandato de dirigente sindical, quaisquer que sejam as circunstâncias, implicarão, também, na eliminação do mesmo do quadro geral de sindicalizados do Sindicato.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 44 - O conselho deliberativo será formado por 03 (três) titulares e o mesmo número de suplentes, por associados com mais de 180 (cento e oitenta) dias de filiação, elegíveis ou indicados pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral convocada para este fim.

ARTIGO 45 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Elaborar os regulamentos os serviços prestados neste Estatuto e dos departamentos que virem a ser criados;
- c) Propor alterações neste Estatuto.

ARTIGO 46 - O Conselho Deliberativo será instalado com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria presentes.

ARTIGO 47 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente anualmente e extraordinariamente e, sempre, que a Diretoria Executiva do Sindicato o convocar, bem como por maioria dos seus membros na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DOS REPRESENTANTES JUNTOS À ENTIDADE REPRESENTATIVA DE GRAU SUPERIOR.

ARTIGO 48 - O Sindicato poderá ter Representantes indicados às entidades representativas de grau superior, ou seja, junto à Federação Confederação, desde que se trate de entidade do Ramo dos trabalhadores e trabalhadoras do serviço público municipal.

ARTIGO 49 - Os cargos efetivos e suplentes de que trata o artigo anterior serão acumulados por membros que componham o quadro da Diretoria Executiva, inclusive pelos Diretores Suplentes da Diretoria Executiva, quando da composição das chapas concorrentes aos pleitos regulares da Entidade, indicados no ato da inscrição com as devidas fichas de qualificação e documentos exigidos nos congressos ou assembleias de cada entidade de grau superior.

ARTIGO 50 - Compete aos Representantes junto à entidade representativa de grau superior, dentre outras atribuições:

- a) Participar e representar o Sindicato junto à entidade representativa de grau superior ou em organizações de interesses da categoria representada, participando dos congressos, seminários, simpósios, entre outras atividades e eventos, sempre com a devida autorização do Presidente ou da Diretoria Executiva da Entidade e em conformidade com a realidade financeira da entidade e na forma deste Estatuto;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as demais atividades para as quais for eleito ou designado;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto Social;

d) Os suplentes constantes no presente artigo substituirão os efetivos em seus impedimentos eventuais ou conforme determinação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

ARTIGO 51 - As eleições deste Sindicato serão realizadas em conformidade com as disposições contidas neste Estatuto.

ARTIGO 52 - Mediante voto livre e secreto, incumbe aos sindicalizados eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes.

ARTIGO 53 - São condições para o exercício do voto:

§ 1º - É vedada a outorga de procuração para o exercício do voto;

§ 2º - É assegurado o direito de votar e ser votado ao sindicalizado que for aposentado no exercício da atividade profissional representada, e:

- a) ser sindicalizado com mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social da entidade, na data de sua realização;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas mensalidades contributivas.

ARTIGO 54 - As eleições a que se referem os artigos anteriores serão realizadas de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias até o mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.

ARTIGO 55 - O edital de convocação das eleições será publicado no mínimo 30 (trinta) e no máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes do término do mandato em vigência.

§ Único - As eleições não sendo realizada nos prazos previstos neste artigo, o Presidente do Sindicato deverá, imediatamente, convocar Assembleia Geral da categoria para que esta delibere e fixe uma nova data para a realização do pleito, prorrogando o mandato da Diretoria Executiva por até um ano.

CAPÍTULO IX DOS ATOS PREPARATÓRIOS.

ARTIGO 56 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do sindicato através de edital e coordenada por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º - A comissão eleitoral será composta por 03 (três) pessoas sendo um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, que terão plenos poderes para conduzir todo o processo eleitoral e tomar as decisões de forma colegiada, em conformidade com o presente Estatuto, encerrando-se seus trabalhos no dia da posse da diretoria eleita.

§ 2º - A convocação das eleições será feita através de edital publicado em jornal de circulação na base territorial do sindicato ou na imprensa oficial, onde mencionará obrigatoriamente:

a) data da realização do primeiro escrutínio, segundo e o terceiro escrutínios e o respectivo horário de votação;

b) prazo para registro de chapa e período mandatário dos eleitos;

MICROFILMADO SOB Nº
- 9382 -
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP





- c) horário de funcionamento da Secretaria para registro de chapa;
- d) prazo para impugnação de chapa ou de candidatura;
- d) quórum previsto para validar o pleito eleitoral no primeiro, segundo e terceiro escrutínio;
- e) horário de funcionamento das mesas coletoras de votos, fixas e itinerantes;

§ 3º - Será fixada na sede do sindicato, em local de fácil acesso, cópia legível do edital publicado em jornal de circulação na base territorial, com um aviso resumido do edital, assinado em papel timbrado, para conhecimento de todos os sindicalizados, e deverá conter obrigatoriamente:

- a) nome completo do sindicato;
- b) datas e horários de votação;
- c) prazo para registro de chapa;
- d) prazo de impugnação de chapa ou candidatura;
- d) horário de funcionamento da secretaria do pleito;
- e) quórum previsto para validar o pleito eleitoral no primeiro, segundo e terceiro escrutínio.

MICROFILMADO SOB Nº
- 9 3 8 2 -
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

ARTIGO 57 - O prazo para registro de chapas será de 03 (três) dias consecutivos à publicação do edital em jornal de circulação na base territorial do sindicato ou no Diário Oficial.

I - O requerimento para registro de chapas deverá ser feito em 03 (três) vias, endereçadas a Comissão Eleitoral em formulário próprio retirado na Secretaria da Comissão Eleitoral durante o horário de funcionamento previsto no edital;

II - Entregue exclusivamente na Secretaria da Comissão Eleitoral na sede do sindicato;

III - Protocolo de recebimento da documentação apresentada, pela Secretaria com indicação de data e horário.

IV - Instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto;
- b) cópia autenticada da funcional;

MICROFILMADO SOB Nº
NULO
189
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

c) ficha de qualificação de todos os candidatos em 03 (três) vias assinadas pelo próprio candidato com: nome da Chapa; cargo que pretende concorrer; nome do candidato; dados funcionais e pessoais do candidato; possuir há mais de um ano a condição de sindicalizado, estar na condição de servidor público efetivo, não possuir pendências financeiras, processo judicial ou administrativo contra a entidade.

ARTIGO 58 - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria da Comissão Eleitoral, a qual fornecerá recibo de registro.

MICROFILMADO SOB Nº
- 9382 -
Cartório Civil das Penhas e Pias
da Comarca de Assis SP



MICROFILMADO SOB Nº
14396
Cartório Civil das Penhas e Pias
da Comarca de Assis SP

ARTIGO 59 - Para efeito do disposto no artigo anterior o sindicato manterá a Secretaria em funcionamento por um período de 06 (seis) horas diárias, durante o período de registro de chapas, pessoa habilitada para atender aos sindicalizados interessados e prestar as informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o recibo mencionado acima.

CAPÍTULO X DO PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPA.

ARTIGO 60 - O prazo para registro de chapas será de 03 (três) dias consecutivos à publicação do edital, iniciando-se no primeiro dia útil após a publicação e do aviso resumido do edital a que se referem os artigos 56 e 57 deste estatuto.

§ Único: O requerimento para registro de chapas deverá ser feito em 03 (três) vias, endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral responsável pelo pleito, assinado pelo sindicalizado (a) candidato (a) a presidente da chapa, e que será protocolizado dentro do prazo e horário estabelecido no edital na Secretaria da Comissão Eleitoral, devendo constar obrigatoriamente e instruído dos seguintes documentos no ato do pedido de registro da chapa:

a) ficha de qualificação em 03 (três) vias assinadas pelo candidato (a), contendo o nome completo, a qualificação, o número de Registro Funcional, número da cédula de identidade, do endereço do candidato (a), número do CPF e do PIS/PASEP, bem como as cópias legíveis dos referidos documentos frente e verso;

b) constar na ficha de qualificação a unidade em que está lotado, bem como o endereço completo.

c) é obrigatório apresentar no ato da inscrição de chapa as 24 (vinte e quatro) fichas dos membros da Diretoria Executiva, as 06 (seis) fichas do Conselho Fiscal e as 04 (quatro) fichas dos representantes junto à entidade representativa de grau superior, bem como todas as documentações e as exigências previstas nos ditames estatutários para o deferimento ou não do registro da chapa;

ARTIGO 61 - O registro de chapa far-se-á exclusivamente na Secretaria da Comissão Eleitoral, que funcionará na sede da entidade, a qual analisará de imediato o requerimento, as documentações e as exigências previstas nos ditames estatutários.

ARTIGO 62 - Será indeferido o registro de chapa que não apresentar 100% (cem por cento) do número de candidatos (as) e todas as documentações exigidas pelo Estatuto Social.

§ Único: Na hipótese de ocorrer qualquer fatalidade contra qualquer candidato de qualquer chapa concorrente ao pleito eleitoral, ou caso fortuito, que impeça o mesmo de prosseguir no processo eleitoral ou manter sua candidatura, a chapa atingida poderá substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação dos fatos ao Presidente do Sindicato e da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 63 - Encerrado o prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará:

I - A imediata lavratura da ata de encerramento, consignando-se o registro das mesmas de acordo com a ordem de inscrição, transcrevendo a sua composição.

II - A composição da cédula única de votação, onde deverá figurar em ordem numérica todas as chapas inscritas e registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

III - No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas no quadro de aviso da entidade, para o conhecimento dos sindicalizados interessados;

IV - Abrirá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a propositura de eventuais impugnações contra candidatos ou chapas;

ARTIGO 64 - Encerrado o prazo para registro e não havendo inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral comunicará num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o Presidente da Entidade e que providenciará a publicação de novo edital de convocação da eleição.

CAPÍTULO XI DAS INELEGIBILIDADES.

ARTIGO 65 - Não podem ser candidatos (a) nas eleições do sindicato para concorrer aos cargos administrativos ou de representação sindical, os ocupantes de cargos de confiança da administração pública municipal e, sindicalizados que exercem cargos em outras entidades dos funcionários públicos na base territorial da entidade e, também:

I - Os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas do exercício em cargos administrativos no Sindicato;

II - Os sindicalizados que não estiverem inscritos no quadro de filiados do Sindicato desde 01 (um) ano antes da realização das eleições e com as mensalidades rigorosamente em dia e demais obrigações estatutárias;

III - Aqueles que tenham contribuído ou de alguma forma causado prejuízo financeiro ou econômico ao Sindicato, ou ainda, dado causa à efetiva perda do mandato sindical;

IV - Os que tenham condenação por crimes praticados contra administração pública, enquanto permanecer essa condição.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS.

MICROFILMADO SOB Nº
- 9382 -

Artigo 66 - O prazo para propositura de impugnações contra candidatos ou chapas será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da fixação da relação de chapas concorrentes no quadro de avisos da entidade, para conhecimento dos sindicalizados interessados.

Cartório Civil das Pessoas
da Câmara de Assis

§ 1º - A impugnação somente poderá versar sobre as causas das inelegibilidades previstas neste Estatuto e será proposta por sindicalizado com direito a voto, por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado na Secretaria da Comissão Eleitoral;

§ 2º - No encerramento do prazo de proposição de impugnações, lavrar-se-á o termo de encerramento mencionando-se a existência ou não de impugnações contra candidatos ou chapas, e os impugnados e os impugnantes, se houverem;

§ 3º - Cientificado oficialmente em 24 (vinte e quatro) horas pela comissão eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas contra-razões para Comissão Eleitoral que decidirá procedente ou improcedente as impugnações de candidatos ou chapas.

§ 4º - Se acolhida à impugnação de candidatos ou chapas, a comissão eleitoral tomará as seguintes providências:

- a) fixação da decisão com seus fundamentos no quadro de avisos da Entidade;
- b) envio de notificação ao impugnado;

ARTIGO 67 - Se a impugnação contra candidatura ou chapa, for julgada procedente, o candidato ou chapa, ficará impedido de disputar o pleito.

CAPÍTULO XIII DA CÉDULA ÚNICA.

ARTIGO 68 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e letras uniformes.

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de tal forma que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro das mesmas, junto à secretaria da Comissão Eleitoral;

§ 3º - A cédula conterá um quadrado ao lado de cada chapa registrada, para a anotação da escolha do eleitor;

§ 4º - As chapas deverão especificar, no ato do registro, o candidato à Presidência e aos demais cargos da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, representantes de entidade de grau superior, efetivos, adjuntos e suplentes;

CAPÍTULO XIV DO VOTO SECRETO.

ARTIGO 69 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor sindicalizado em cabine indevassável e em local apropriado onde o mesmo possa votar sem qualquer constrangimento;
- III - Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, com colocação de lacre nas mesmas, pelos componentes das mesas coletoras, desde o início dos trabalhos no local onde a mesma irá funcionar.

CAPÍTULO XV DAS MESAS COLETORAS

ARTIGO 70 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de pessoas idôneas, devidamente qualificadas e suas composições serão de um Presidente e dois Mesários, que é de responsabilidade e indicação exclusiva da Comissão Eleitoral responsável pelo pleito, na forma deste estatuto.

MICROFILMADO SOB N°
- 9382 -
Cartório Civil das Pessoas Físicas
da Comarca de Assis - SP

§ 1º - O presidente da mesa coletora será o único responsável por todo o material eleitoral e pelo seu funcionamento, cabendo-lhe a lavratura das atas e a tomada de decisão sempre que se fizer necessário;

§ 2º - Havendo necessidade, ocorrendo incidentes ou recusa de cumprimento das determinações do presidente da mesa coletora por parte de qualquer mesário, poderá o mesmo destituí-lo de suas funções, nomeando seu substituto "ad hoc" dentre os eleitores presentes, ou prosseguir os trabalhos com a ausência do destituído, requisitando outro mesário à comissão eleitoral;

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser supervisionados por fiscais representantes e designados pelas chapas registradas, ficando sob a responsabilidade das mesmas a oferta dos meios de locomoção e subsistência que se fizerem necessárias ao seu trabalho;

§ 4º - As chapas deverão escolher e apresentar por escrito seus fiscais, dentre os eleitores aptos para o pleito, à Comissão Eleitoral, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes das eleições;

§ 5º - Serão instaladas mesas coletoras quantas se fizerem necessárias, tanto na sede da Entidade quanto na subsede, quando houver, fixas ou itinerantes, visando sempre a segurança e o bom desempenho dos trabalhos eleitorais;

§ 6º - Os presidentes, mesários e todo material eleitoral serão transportados por veículos credenciados previamente pela Comissão Eleitoral para o cumprimento dos roteiros de coleta de votos e, só poderão estar dentro dos veículos credenciados somente o presidente, mesários e o responsável pelo veículo.

ARTIGO 71 - Serão constituídas tantas mesas coletoras de votos á critério da Comissão Eleitoral quantas se fizerem necessárias para a plena realização dos trabalhos de coleta dos votos dos eleitores dentro dos prazos estabelecidos pelo edital de convocação.

ARTIGO 72 - Não poderão atuar como presidente da mesa coletora de votos ou mesários as seguintes pessoas:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II - Os diretores do Sindicato;

III - Os funcionários da Entidade.

ARTIGO 73 - As mesas coletoras deverão obedecer aos horários estipulados no edital para a coleta dos votos.

ARTIGO 74 - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, desde que se tenha atingido todos os eleitores previstos nas listagens de votantes.

ARTIGO 75 - Nos dias de coleta de votos definidos pelo edital de convocação, ao término de cada trabalho diário, quando houver, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado ou fita adesiva, fornecida pelo Sindicato, rubricadas pelos membros da mesa, lavrando-se a Ata que será assinada por todos, com menção expressa do número de votos ali depositados.

MICROFILMADO SOB N.º
- 9382 -
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

MICROFILMADO SOB Nº

- 9392 -

Cartório Civil das Partes Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



Sindicato

Sindicato dos Funcionários
e Servidores Públicos de
Assis e Região

MICROFILMADO SOB Nº
1396
Cartório Civil das Partes Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

§ Único: As urnas permanecerão lacradas, sob segurança e, em local previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral coordenadora e responsável do pleito, podendo ter vigilância de fiscais, indicados pelas chapas registradas, em número 1 (um) por chapa.

ARTIGO 76 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, após devidamente identificado e qualificado, assinará a listagem de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos componentes da mesa coletora, dirigir-se-á à cabine indevassável onde assinalará a chapa de sua preferência, dobrará a cédula e, em seguida, depositará na urna receptora dos votos.

ARTIGO 77 - O sindicalizado que comprovar aptidão a votar e que seu nome não conste na lista geral de votantes do local de votação, terá seu voto colhido em separado.

ARTIGO 78 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas, e, durante o tempo necessário ao voto, o eleitor.

I - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir em seu funcionamento durante os trabalhos de votação;

II - Os candidatos e respectivos assessores jurídicos poderão comparecer ao recinto da mesa coletora apenas para indagarem sobre o andamento dos trabalhos ou para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes do processo eleitoral.

CAPÍTULO XVI DA VOTAÇÃO E DO ELEITOR.

ARTIGO 79 - À hora afixada no edital, considerando o material e o recinto em condições, o Presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos, após a lacração da urna com aposição das assinaturas dos mesários, e, se houver dos fiscais que estejam no recinto.

ARTIGO 80 - É documentos válidos para a identificação do eleitor sindicalizado, qualquer documento oficial com foto.

ARTIGO 81 - À hora do encerramento dos trabalhos de coleta de votos e havendo no recinto eleitores para votar, serão os mesmos convidados em voz alta a fazerem a entrega de seus documentos de identificação ao Presidente da mesa coletora, recebendo uma senha, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último daqueles.

I - Caso não haja mais eleitores no recinto de votação no horário determinado no edital, os trabalhos serão encerrados imediatamente;

II - Encerrados os trabalhos de coleta de votos às urnas serão lacradas no próprio recinto;

III - após a lacração supracitada, o Presidente da mesa coletora fará lavrar a Ata, que será assinada pelos demais membros, registrando em seu corpo o horário de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos sindicalizados em condições de exercer o voto, o número de votos em separado, se houver, a soma dos votos coletados desde o início dos trabalhos, e ainda, resumidamente, desde que existam eventuais protestos de eleitores, candidatos, fiscais ou assessores jurídicos.

MICROFILMADO S

- 9382 -

Cartório das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



Sindicato
Sindicato dos Funcionários
e Servidores Públicos de
Assis e Região

MICROFILMADO SOB
1382 -
Cartório das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

IV - Esgotadas as providências acima, a urna e todo o material eleitoral será depositada na sede da respectiva Entidade.

CAPÍTULO XVII DA APURAÇÃO, DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS ELEITOS.

ARTIGO 82 - Após o prazo estipulado no edital para o término dos trabalhos de votação, será instalada a Assembleia de Apuração das eleições no local determinado pela comissão eleitoral, com a composição da mesa apuradora, para a qual serão enviadas todas as urnas e as respectivas atas.

§ Único: A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea e escolhida pela Comissão Eleitoral, assim como, também, a quantidade de escrutinadores que se fizerem necessários para o bom desempenho dos trabalhos da Assembleia de Apuração.

ARTIGO 83 - Instalada Assembleia de apuração, o Presidente da mesa apuradora, verificar-se-á desde logo, se foi finalizado todos os procedimentos de fechamentos das atas, bem com a de encerramento final de cada urna. Concluídos os procedimentos formais deste artigo, verificará a quantidade de sindicalizados aptos a votarem e o comparecimento do mesmo para proceder à validação do pleito.

§ 1º - Havendo uma única chapa inscrita, será validada a eleição em primeiro escrutínio por maioria simples dos votos coletados e apurados;

§ 2º - Em caso de haver duas chapas ou mais para concorrer ao pleito, à validade da eleição está condicionado a participarem tanto no primeiro, segundo e terceiro escrutínio de pelo menos, 1/5 (um quinto) dos sindicalizados aptos e inscritos na lista oficial de geral de votação e, sendo alcançado o quórum previsto. Em seguida proceder-se-á abertura da assembleia de apuração e abertura das urnas para a devida contagem dos votos coletados e somados ao final dos trabalhos de apuração;

§ 3º - contadas as cédulas das urnas o Presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o total da lista de votantes;

§ 4º - Caso o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, que assinaram a respectiva folha e valerá a quantidade de votos encontrada na urna;

§ 5º - Sendo o total de cédulas for superior ao da lista de comparecimento, o excesso será abatido proporcionalmente ao número de chapas;

§ 6º - E, se o excesso de cédula for superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada.

ARTIGO 84 - Os votos em separado serão decididos pelo Presidente da mesa apuradora, em vista das razões que os determinaram conforme se consignou nas sobrecartas e conforme os arquivos do Sindicato.

ARTIGO 85 - Sempre que houver protesto fundado na contagem errônea de votos, vício de sobrecartas ou cédulas, estas deverão estar guardadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até a final decisão.

§ Único: Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de resguardar eventual recontagem de votos.

ARTIGO 86 - Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos coletados e apurados em relação aos eleitores sindicalizados que efetivamente compareceram para votar e, solicitará a Comissão eleitoral para lavrar a ata de apuração e proclamação dos resultados e dos eleitos e eleitas, bem como a incineração das cédulas como forma de proteger o sigilo do voto.

§ 1º - A posse dos eleitos e eleitas ocorrerá sempre na data de término do mandato da Diretoria anterior.

§ 2º - Ao assumir o cargo os eleitos e eleitas prestarão solenemente os compromissos de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.

§ 3º - Quando se tratar de eleição para renovação de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Entidade de Grau Superior Efetivo e Suplente, for realizada em função do excesso de vacâncias, e visando garantir o bom funcionamento da Entidade, a posse será dada na mesma Assembleia Geral de apuração, passando o mandato ser contado da data desta, respeitando-se sempre o disposto neste Estatuto.

ARTIGO 87 - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da mesa de apuração, pela Comissão Eleitoral, e pelos sindicalizados que assim o desejarem.

ARTIGO 88 - Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 07 (sete) dias, em segundo escrutínio, limitada à participação às chapas que empataram obedecendo ao presente estatuto e, ao edital que convocou as eleições.

§ Único - persistindo tal situação, será realizado o terceiro escrutínio deverá ser realizado dentro do prazo limite de 07 (sete) dias contados da data de apuração do segundo escrutínio em conformidade com o presente estatuto e do edital que convocou as eleições.

CAPÍTULO XVIII DAS NULIDADES.

MICROFILMADO SOB N.
- 9382 -
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

ARTIGO 89 - Será anulada a eleição quando:

- a) for realizada em dia, hora e local diversos do destinado no edital de convocação;
- b) for realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com este Estatuto;
- c) ocorrência de vício ou fraude comprovada judicialmente que comprometa sua legitimidade.

ARTIGO 90 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem dela se beneficiar.

ARTIGO 91 - Anulada a eleição, outra será convocada pelo Presidente do Sindicato e do Pleito, respeitadas as disponibilidades financeiras.

ARTIGO 92 - Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição de forma administrativa, o mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Representantes junto a Entidade de Grau Superior Efetivo e Suplentes, será automaticamente prorrogado, até a realização de nova eleição e investidura dos eleitos, ou seja, trânsito julgado.

ARTIGO 93 - Ocorrendo anulação de pleito, de forma judicial, o mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes junto a entidades de Grau Superior, efetivos e suplentes, serão automaticamente prorrogados até que ocorre o trânsito em julgado de sentença definitiva do processo gerador da mesma em todas as instâncias do poder judiciário, quando então, se for o caso, outro pleito será realizado na forma do disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO XIX **DO MATERIAL DE TODO O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO.**

ARTIGO 94 - À Comissão Eleitoral responsável pelo pleito, incumbe zelar para que se mantenha organizada, em 03 (três) vias, a documentação do processo eleitoral, constituindo a primeira via com os documentos originais, que são peças essenciais do processo eleitoral, tais como:

- a) folha inteira do jornal que publicou o edital de convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas;
- c) fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação de cada chapa;
- d) cópia da relação nominal das chapas registradas;
- e) relação dos sindicalizados em condições de votar;
- f) lista geral de votação;
- g) Ata da sessão eleitoral de apuração dos votos;
- h) exemplar de cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contrarrazões se houverem;
- j) ata de posse.

MICROFILMADO SOB N.º
- 9382 -
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

ARTIGO 95 - O prazo para interposição de recursos contra o pleito é de 24 (vinte e quatro) horas-, contadas da data final de realização do pleito e proclamação da chapa eleita.

§ 1 - Inexistindo interposição de recursos, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da Entidade;

§ 2º - O recurso somente poderá ser proposto por sindicalizado em condições de voto e na forma deste Estatuto;

§ 3º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em 03 (três) vias, contra-recibo, na Secretaria das eleições sindicais, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham será entregue, contra-recibo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas contra-razões;

§ 4º - findo os prazos estipulados, recebidos ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente do Sindicato, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas dará sua decisão.

mercantis, inclusive no que se refere a termo de abertura e encerramento, e numeração sequencial e tipográfica.

§ 5º - Na escrituração por processo de fichas ou de Formulários contínuos, o Sindicato adotará livro para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos para os livros de escrituração.

§ 6º - Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade em fichas próprias, que atenderão as formalidades exigidas para o livro diário.

ARTIGO 100 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do Patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato julgado e punido na conformidade da legislação penal.

ARTIGO 101 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do quadro social quites com suas obrigações, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou ainda, a qualquer Entidade Sindical Profissional de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO XXI DA GESTÃO FINANCEIRA.

ARTIGO 102 - O exercício financeiro do Sindicato, para efeito orçamentário e contábil, coincidirá com o ano civil a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

ARTIGO 103 - A gestão financeira obedecerá ao disposto na Lei e neste Estatuto.

§ Único: Poderá a Diretoria Executiva autorizar o desfazimento ou doação de bens móveis considerados imprestáveis ou inservíveis.

CAPÍTULO XXII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 104 - Serão adotadas por escrutínio secreto, as deliberações das Assembleias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para representação da categoria, na forma deste Estatuto;
- b) Tomada à aprovação de contas pela Diretoria Executiva;
- c) Aplicação de patrimônio;
- d) Pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho, e previsão orçamentaria.

ARTIGO 105 - A aceitação do cargo de Presidente, Diretor (a) Geral ou Diretor (a) de finanças, importará na obrigação de residência na localidade onde o Sindicato estiver sediado.

ARTIGO 106 - Em todos os artigos desse Estatuto que garantir recurso a Assembleia Geral, o recurso deverá ser encaminhado à secretaria do Sindicato no prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência no fato.

ARTIGO 107 - Os membros da administração do Sindicato receberão remuneração pelos serviços prestados à entidade, mediante indicação do presidente ou pela maioria da diretoria.

MICROFILMAT Nº
- 938 -
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



MICROFILMADO SOB Nº
11396-
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

§ 1º - Caso alguns membros dos órgãos de administração do Sindicato não sejam liberados com remuneração garantida pelo seu empregador, ou condições próprias para o exercício de seu mandato, poderá a Assembleia Geral decidir pela sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração.

§ 2º - A qualquer membro da administração do Sindicato, mesmo com remuneração garantida, é facultado o recebimento do Salário Adicional ou Ajuda de Custo mediante aprovação da maioria da diretoria.

ARTIGO 108 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanados da Assembleia, do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria, poderá recorrer dentre de 30 (trinta) dias para autoridade competente, a partir do conhecimento do fato.

ARTIGO 109 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Deliberativo e submetidos à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

MICROFILMADO SOB Nº
- 9382 -
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

ARTIGO 110 - Os prazos constantes deste Estatuto serão sempre computados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, caso recaia em sábados, domingos ou feriados.

ARTIGO 111 - Serão sempre nulos de pleno direito todo e qualquer ato praticado com intenção ou objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar as aplicações dos preceitos contidos neste Estatuto, bem como, também, das determinações de Leis.

ARTIGO 112 - Não havendo norma em contrário prescreve em 12 (doze) meses, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições deste Estatuto.

ARTIGO 113 - A dissolução dar-se-á unicamente por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo indispensável:

- publicação de edital em jornal de ampla circulação na base territorial ou na imprensa oficial;
- quórum de, no mínimo, 2/3 dos sindicalizados;
- votação por escrutínio secreto;
- deliberação e votação tomada por, no mínimo, 1/3 dos presentes.

§ Único: Aprovada a dissolução no prazo que for estabelecido serão pagas as dívidas, destinando-se o saldo do patrimônio a quem determinar a Assembleia, vedada à repartição entre os sindicalizados.

ARTIGO 114 - Poderá o Dirigente Sindical exercer cumulativamente cargo na Entidade de Grau Superior Nacionais e Internacionais.

ARTIGO 115 - A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Representantes da Entidade de Grau Superior, efetivos e suplentes atual, permanecerão com sua disposição de cargos e forma de administração até o final de seu mandato, devendo proceder nas conformidades deste estatuto para os demais quesitos.





MICROFILMADO SOB Nº 9213 - Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis-SP


ARTIGO 116 - Fica vetada a contratação de pessoa jurídica ou física que por ventura tenha ou esteja em litígio com o sindicato.

ARTIGO 117 - O presente estatuto aprovado na Assembleia Geral especifica realizada, deliberou sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Apresentação das alterações estatutárias; **b)** Cumprimento das formalidades junto ao Cartório previsto na Ata registrada sobre Microfilmado Sob Nº - 9213 - Cartório Civil Das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis-SP; **c)** Encaminhamentos, votação e deliberação da ordem do dia com as devidas alterações aprovadas em 24 de abril de 2023, entra em vigor na data de sua aprovação e, encaminhado para o devido registro junto ao Cartório Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Assis - SP inscrito devidamente sob o nº do CNPJ: 49.898.703/0001-78, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 890, Centro do município de Assis - SP, para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Assis - SP, 24 de abril de 2023.

Paulo Cesar Tito, **Presidente**  

Osmar Raimundo Castilho, **Secretário dos trabalhos na A.G.**  

Emerson Bandeira da Silva, **Assessor Técnico A.G.** 

Nayara Morais Oliveira, **Advogada OABSP 341.895** 

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AH219565
EMERSON BANDEIRA DA SILVA
NAYARA MORAIS OLIVEIRA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 19/05/2023 Sem valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 16,00
3523098605 - HILTON APARECIDO DE CARVALHO-8935/94

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112359
FIRMA 1
S11040AD0005225
112359
FIRMA 1
S11040AD0005224

MICROFILMADO SOB Nº - 9382 - Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis-SP

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
HILTON APARECIDO DE CARVALHO
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94

